



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI 1749/10

**LEI Nº 887/2000.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Sarandi-Pr., o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, em conformidade com o disposto na Medida Provisória - MP nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 02 (dois) representantes dos professores;
- 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- 01 (um) representante da sociedade civil.

**Parágrafo único:** - A nomeação dos representantes mencionados neste artigo, será feita por Decreto do Executivo Municipal, após a indicação pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, sendo que para cada membro deverá ser indicado o respectivo suplente.

**Art. 2º** - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 3º** - O exercício do cargo de Conselheiro do CAE é considerado público relevante e não será remunerado.

**Art. 4º** - São atribuições do CAE.

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



**Art. 5º** - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 705/97, de 29 de agosto de 1997.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 2000.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

